

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Belo Horizonte, 2 de dezembro de 2015.

Senhor pregoeiro,

Em resposta ao ofício de 01 do corrente, onde constam relacionadas observações e questionamentos, encaminho abaixo respostas e considerações sobre cada item pontuado:

Item a) Considerar a redação do item 10 do pedido original (página 3 do processo) como sendo:

Deverá ser exigida a prestação de garantia do contrato, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, a ser apresentada nas modalidades e critérios previstos no art. 56, caput e § 1°, da Lei nº 8.666/1993; a garantia deverá cobrir toda a vigência do contrato e pelo menos mais 4 (quatro) meses, observandose, quanto ao mais, as regras habitualmente adotadas pela CMBH.

Item b) Anexo segue nova versão do Termo de Referência com as linhas totalizadoras inseridas, acatando sugestão do pregoeiro.

Item c) Acatada a sugestão do pregoeiro, sendo assim retirado o item 41, página 15, (atualizado na versão do TR anexa). Considerar também como redação final do item 3.1 do pedido original a seguinte redação:

- 3.1 de qualificação técnica:
- (a) atestado de capacidade técnica, que comprove o fornecimento, de serviços especializados para a implementação de software de Gestão de Recursos Humanos, contemplando sua Licença de Uso, instalação, implantação, migração de dados, customização, testes, treinamento, suporte, manutenção e operação assistida, em empresas de direito publico ou privado, considerando-se como tal a prestação de serviços para organizações com, no mínimo, 1000 (mil) funcionários ativos cadastrados em sua base de dados. Não sendo permitidos somatórios de atestados. Essa exigência encontra amparo no art. 30, II primeira parte e §§ 2º a 5º, da Lei nº 8.666/1993;
- **Item d)** Considerar para a letra "g" do subitem 3.5.3 do termo de referência a seguinte redação (que também segue revisada no documento anexo):
 - g) o valor do ponto de função é fixado em, **no máximo**, 0,3% (zero vírgula três por cento) do preço total a ser pago em 12 meses pelos serviços de suporte e manutenção corretiva e adaptativa do sistema (item **B** da proposta comercial);



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

item e) O prazo de vigência inicial do contrato é de 24 meses, sendo prorrogável nos termos e limites legais.

Atenciosamente,

Vereador Wellington Magalhaes Presidente